

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DOPARANÁ

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA DO PARANÁ - TJPR

Assunto: Impugnação ao anexo do Edital de Relotação nº 01/2018, expedido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

**SINDIJUS – SINDICATO DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sindical de primeiro grau, CNPJ 75.061762/0001-05, com endereço na Rua David Geronasso, 227, Boa Vista, Curitiba/PR, neste ato representado por seu Coordenador, Sr. *José Roberto Pereira*, brasileiro, casado, servidor público estadual, RG n.º 1894000 e inscrito no CPF sob n.º 303.580.439-72; para requerer ao Presidente do Tribunal de Justiça do Paraná **RENATO BRAGA BETTEGA** e ao Corregedor Geral de Justiça **ROGÉRIO LUÍS NIELSEN KANAYAMA** que **adotem providências** a fim de que seja retificado o anexo do Edital de Relotação nº 01/2018, de acordo com as razões a seguir expostas.

## I- DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Buscando atender a demanda apresentada pelos servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná e pelo Conselho de Supervisão dos Juízos da Infância e Juventude, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná expediu o Edital nº 01/2018 com a finalidade de realização de procedimento de relotação de servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário – Área de Psicologia e Analista Judiciário – Área de Serviço Social do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Na disposição 3.3 do referido edital restou estabelecido que *“o solicitante poderá optar por até três Comarcas distintas, dentro das vagas ofertadas neste Edital.”*

Ocorre que - de acordo com o disposto no anexo do Edital nº 01/2018 - as vagas ofertadas para relocação não foram disponibilizadas por Comarca, mas sim por Coordenadoria Regional, de forma que o servidor que optar por ser relotado em cada uma das Coordenadorias Regionais não será responsável somente por sua Comarca, mas sim por todas aquelas incluídas na Coordenadoria escolhida.

Além disso, foi disponibilizada somente 1 (uma) vaga para cada Coordenadoria Regional, que pode abranger mais de uma cidade.

Importante salientar que os atuais servidores do Poder Judiciário do Paraná referidos no presente edital participaram de Concurso Público sob o Edital 001/2009, de 19/06/2009 onde não havia previsão dos deslocamentos entre cidades circunvizinhas ou outras comarcas. As vagas ofertadas no Anexo I eram todas para Comarcas determinadas e únicas.

O Edital do concurso público é a lei interna e a Administração Pública está vinculada ao Princípio Constitucional da Legalidade.

Vejamos o que nos ensina Hely Lopes Meirelles sobre a vinculação ao Edital.

*“Os concursos não têm forma ou procedimento estabelecido na Constituição, mas é de toda conveniência que sejam precedidos de uma regulamentação legal ou administrativa, amplamente divulgada, para que os candidatos se inteirem de suas bases e matérias exigidas. Suas normas ou seu edital, desde que conformes com a Constituição Federal e a lei, obrigam tanto os candidatos quanto a Administração”. MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. 40ed. Malheiros Editores, São Paulo 2014. Pagina 507.*

É importante ressaltar também que o Edital deve deixar claro quais são as funções a serem desenvolvidas pelos aprovados, quando investidos no cargo. As previsões nesse sentido são muito importantes, pois podem levar um cidadão a se inscrever ou não ao certame a depender delas.

Celso Antônio Bandeira de Mello, com muita propriedade, assim preleciona a respeito do princípio da legalidade:

"Ao contrário dos particulares, os quais podem fazer tudo o que a lei não proíbe, a Administração só pode fazer o que a lei antecipadamente autorize. Donde, administrar é prover os interesses públicos assim caracterizados em lei, fazendo-o na conformidade dos meios e formas nela estabelecidos ou particularizados segundo suas disposições.". (g.n.)

Hely Lopes Meirelles conclui que "A eficácia de toda atividade administrativa está condicionada ao atendimento da lei."<sup>1</sup> Assim, se na Administração Pública só é lícito fazer o que a lei autoriza, não pode deixar de fazê-lo quando a lei obriga.

Celso Antônio Bandeira de Mello explica que o princípio da legalidade "tem como raiz a ideia de soberania popular, de exaltação da cidadania". E que, "para avaliar corretamente o princípio da legalidade e captar-lhe o seu sentido profundo cumpre atentar para o fato de que ele é a tradução jurídica de um propósito político: o de submeter os exercentes do poder em concreto – o administrativo – a um quadro normativo que embargue favoritismos, perseguições ou desmandos. Pretende-se através da norma geral, abstrata e por isso mesmo impessoal, a lei, editada, pois, pelo Poder Legislativo – que é o colégio representativo de todas as tendências (inclusive minoritárias) do corpo social -, garantir que a atuação do Executivo nada mais seja senão a concretização desta vontade geral".

Atrelado aos dispositivos e julgados supra colacionados, há que se destacar, como bem leciona Celso Antônio Bandeira de Mello quando é quebrado um princípio jurídico, o ato viola não só direito do ofendido ou da pessoa prejudicada, mas ao sistema como um todo.

"Violar um princípio é muito mais grave que transgredir uma norma qualquer. A desatenção ao princípio implica ofensa não apenas a um específico mandamento obrigatório, mas a todo o sistema de comandos. É a forma mais grave de ilegalidade ou inconstitucionalidade, conforme o escalão do princípio atingido, porque representa insurgência contra todo o sistema, subversão de

seus valores fundamentais, contumélia irremissível a seu arcabouço lógico e corrosão de sua estrutura mestra".

Ainda com relação às vagas a serem ofertadas existe informação do DEPLAN, prestada ao Comitê Gestor Regional (doc. anexo), onde informa acerca de unidades jurisdicionais, assim como, de quantitativo e lotação de servidores no âmbito do 1.º Grau de Jurisdição. É mostrado também um número de 08 (oito) servidoras cedidas por outros órgãos para atuar junto às Equipes Multidisciplinares.

Diante dessas informações sobre a aposentadoria de muitas Técnicas Especializadas em Infância de Juventude e vagas que são ocupadas por servidores cedidos por outros Órgãos é possível vislumbrar ainda que parcialmente, a grande necessidade de preenchimento de vagas por todo Estado do Paraná.

Tal necessidade premente pode e deve ser preenchida pelos Analistas Judiciários – Área de Psicologia e Área de Serviço Social do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

Em tais condições, não há que se falar na disponibilização de apenas uma vaga de Analista Judiciário – Área de Psicologia ou Analista Judiciário – Área de Serviço Social do Quadro de Pessoal para cada Coordenadoria Regional, pois, além de não haver a previsão no edital do concurso, valer-se desses servidores em Equipes Regionalizadas fere o princípio da legalidade.

Além disso, é impossível que somente 1 (um) servidor tenha capacidade de realizar todo o trabalho que advém da Coordenadoria inteira, a qual inclui, muitas vezes, 2, 3 ou até 4 cidades, com distâncias de até 90 a 100 km, de acordo com o edital impugnado.

Ademais existe um pedido no SEI 0049094-16.2015.8.16.6000 (doc. anexo), formulado pelo SINDIJUS requerendo a não formação das equipes multidisciplinares regionais com os atuais servidores ocupantes dos cargos de Analista Judiciário nas Áreas de Apoio Especializado – Especialidades Serviço Social e Psicologia e Técnico Especializado em Infância e Juventude.

Nesse pedido, existe um despacho (0647747) exarado pelo Exmo. Desembargador Presidente do CONSIJ-PR, onde afirma que *as regionais objeto do questionamento não serão implantadas com os cargos atualmente providos. (Grifo nosso)*

Importante salientar que o Edital nº 3/2016, temporariamente suspenso, que rege o concurso público para a nomeação de novos Analistas Judiciários – as vagas já são ofertadas por Coordenadorias Regionais e não se pode aplicar aos atuais servidores regras dos novos concursos.

Portanto, em face da situação exposta, entende-se que o mais adequado é que o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná adote providências a fim de que seja realizado levantamento do número de profissionais por Comarca (Assistentes Sociais e Psicólogos), da demanda (n.º de processos, número de municípios que abrange a Comarca, área de abrangência que a equipe terá que cobrir, dentre outros) de cada Comarca e demais questões que sejam necessárias para avaliar quantos profissionais deverão ser lotados e em quais Comarcas a fim de atender toda a demanda em condições adequadas de trabalho.

Em tempo, cabe salientar que existe um Projeto de Reestruturação das Equipes Multidisciplinares no Comitê Gestor Regional que vem desenvolvendo um trabalho sério e minucioso justamente realizando o levantamento sugerido acima e que pode, com absoluta certeza, auxiliar na retificação do presente edital para oferta de vagas que corresponda a real necessidade das Comarcas. E também não interfira nas vagas já ofertadas no Edital do Concurso 3/2016.

Assim, requer-se, diante de todo o exposto, que seja realizado o referido estudo, através desse Projeto do Comitê Gestor já em andamento e, com base nele, seja realizada avaliação quanto à criação ou não de Comarcas Regionais e quanto ao número de Analistas Judiciários – Área de Psicologia e Analistas Judiciários – Área de Serviço em cada uma delas, retificando-se o Edital nº 01/2018 a fim de que se adeque à situação real de trabalho dos servidores.

## II - DOS PEDIDOS

---

Por todo o exposto, requer-se pela realização da referida análise, acolhimento da impugnação e, conseqüentemente, pela retificação do Edital nº 01/2018.

- Retificação das vagas ofertadas, respeitando-se o edital do concurso 001/2009 prestado pelos atuais Analistas Judiciários – Área de Psicologia e Área de Serviço Social do Quadro de Pessoal do 1º Grau de Jurisdição do Poder Judiciário do Estado do Paraná.

- Consulta ao CGR para que o Projeto de Reestruturação das Equipes Multidisciplinares possa colaborar e subsidiar as informações necessárias para a oferta de vagas por Comarca.

Termos em que,

Pedem deferimento.

Curitiba, 09 de agosto de 2018.



**José Roberto Pereira**  
Coordenador Geral do Sindijus-PR